

PROJETO DE LEI Nº DE 2016

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, substituindo o termo "população negra" e passando a ter a seguinte redação;

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir a *defesa e minimização das diferenças dos que sofrem preconceito ou discriminação em função da sua etnia raça ou cor*, a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos ou difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Art. 1º da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o estatuto da igualdade racial, substituindo o termo "população negra" por "defesa e minimização das diferenças dos que sofrem preconceito ou discriminação em função da sua etnia, raça ou cor."

A Lei 12.288/10 entrou em vigor em 20 de outubro de 2010, tendo por escopo a correção de desigualdades históricas na sociedade brasileira, por meio do estabelecimento de políticas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, e trabalho para a população negra, bem como defesa dos direitos das comunidades quilombolas e proteção de religiões de origem africana.

A atual legislação visa a minimização dos efeitos do preconceito sobre as populações discriminadas, no entanto, da análise dos dispositivos da lei, verifica-se que, em verdade, a única população efetivamente abrangida pelo dispositivo legal é a negra.

É possível perceber claramente uma contradição já no primeiro dispositivo da referida lei. Verifica-se que a legislação é intitulada "Estatuto da Igualdade Racial", porém destina-se, tão somente à garantia de direito da população negra, não realizando qualquer referência a outras possíveis origens.

Uma das principais características do Brasil é a miscigenação, que é conceituado como a mistura de raças, etnias e culturas, se a legislação em questão denomina-se Estatuto da Igualdade Racial, não podemos contemplar apenas a população negra a ser beneficiada com tal medida.

É necessário mudar o foco da definição de quem deve ser beneficiado, além da população negra temos várias outras etnias que também padecem com discriminação e preconceito e não estão contempladas dentro do Estatuto da Igualdade Racial.

Para que haja coerência jurídica essa alteração visa corrigir a abrangência de beneficiados pela referida legislação.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília,.....de março de 2016.

Deputado Cleber Verde
PRB/MA